



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

**PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 FMS

DATA DE ABERTURA: **17/11/2023**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **17/11/2023 AS 13:30 HORAS**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS DO DIA **17/11/2023**

Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretária Municipal de Saúde.**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia **17/11/2023**, Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

1.2 Valor total das aquisições: R\$ 277.700,-00(duzentos e setenta e sete mil e setecentos reais)

segundo as demais normas do edital.

1.5 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);
Minuta de Contrato (Anexo VI);
Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VII);
Planilha de Composição de Preços (Anexo VIII);
Relação de itens (Anexo IX).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<http://bnc.org.br/>)

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sendo declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

2.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

2.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.

2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

2.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados





inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.10 Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

2.12 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.14 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.17 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.17.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.17.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.17.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.18 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550 – Ponta Grossa – PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br





2.19 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5.8 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo VIII do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).





6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.





6.27 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando





se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da





mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. *(site relativo ao município da sede do licitante).*

8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. (<http://certidoes.tjsc.jus.br>) Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.4.2 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3º da Lei 8.666/93.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

8.5.2 A CONTRATADA deverá dispor durante toda a vigência do contrato de responsáveis técnicos com a empresa com as seguintes qualificações mínimas:

a) 1 (um) profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletromecânico devidamente registrado junto ao CONFEA/CREA; ou





b) 1 (um) profissional de nível Técnico habilitado como Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares ou Técnico em Equipamentos Biomédicos devidamente registrado junto ao CFT/CRT.

8.5.3 A comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da manutenção;

8.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT), com cópia de seus respectivos atestados de conclusão emitidos por entidade pública ou privada, que comprovem a execução de serviços compatível com as características do objeto deste Termo de Referência, em entidade pública ou privada.

8.5.5 As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados pela CONTRATADA nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação da licitação.

8.5.6 A CONTRATADA deverá dispor de profissional de nível superior Engenheiro Mecânico, para atender as atividades de montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor, enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado, conforme Decisão Normativa nº 45, de 16 de dezembro de 1992, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente registrado no CREA;

8.5.7 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





Obs.: Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

10.1 A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações

10.2 A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, ou enviada pelo correio para o endereço:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES - SC
CEP 88.370-446**

10.3 O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.
10.4 O prazo se inicia após o término da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O não fornecimento/entrega dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;





12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

12.6 A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

10.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.





13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

13.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

14.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS;

14.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

14.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

14.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

14.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

14.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

14.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

14.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;





14.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

14.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1 O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

15.2 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias, após a emissão do empenho, diretamente nos locais que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante, conforme tabela apresentada no item 8, desse Termo de Referência;

15.3 Os dias e horários de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, no que concerne à prestação/execução dos serviços, são nos dias úteis da Administração Municipal de Navegantes, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas ou, nos horários determinados pela Secretaria de Administração;

15.4 Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

15.5 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.6 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

16. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA





exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

18.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.





18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

18.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou roseli.goncalves@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

18.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

18.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;





18.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

18.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

18.20 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

Navegantes, 30 de outubro de 2023

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO I

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Item	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL EM R\$					

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



**DADOS DO PROPONENTE**

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone: E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):**PRAZO PARA ENTREGA:****GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:** Mínima de 01 (um) ano.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).**LOCAL PARA ENTREGA:****LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria n° _____ Banco: _____ Conta-

Corrente n° _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTERua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 8 do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

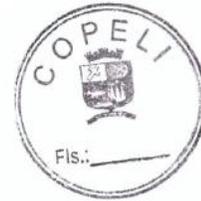
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023



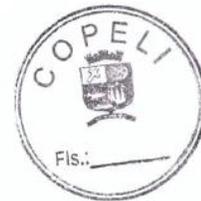
SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;





- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO FMS – Nº XXX/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado através da Portaria nº 1375 de 09 de abril de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, **PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC**. Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2023 FMS, a que corresponde este pacto, assim especificados:



LOTE UNICO – HORA TÉCNICA – SERVIÇOS					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	830	HORAS SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 190,00	R\$ 157.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 157.700,00

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	UN	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

1.2 Os licitantes participantes só darão lances para o ITEM 1 (Hora Técnica/Serviços).

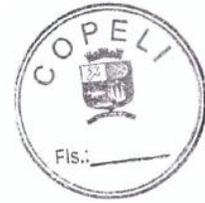
1.2.1 O item 2 (Fornecimento de Peças e Componentes) **não sofrerá lances**, sendo este o valor máximo disponível para contratação, e será incorporado a empresa vencedora do Lote 1 (Hora Técnica/Serviços).

1.3 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 37/2023 FMS.

1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 Os serviços que compõem o objeto deste Termo de referência são definidos da seguinte forma:

a) **Manutenção Preventiva:** Manutenção efetuada em intervalos de tempos predeterminados, conforme cronograma que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil. Essa Manutenção deverá seguir as recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da Associação Brasileira de



Normas Técnicas (ABNT), INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, e contemplar todos os equipamentos a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original. Após a aprovação dos cronogramas pela CONTRATANTE, o início de sua implantação deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos. Mesmo após a aprovação dos cronogramas de manutenção preventiva, os mesmos poderão ter suas rotinas e a periodicidade dos serviços alterados, conforme

necessidade identificada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, todo serviço que implique na interrupção ou comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s) deve ser comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, ao Setor de Odontologia; Os mesmos deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

b) **Manutenção Corretiva:** é a manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou pane, são realizadas as intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocar em condições de executar sua função, incluindo reparo de estofamentos;

1.4.2 A periodicidade deverá ser conforme chamado técnico. Os serviços serão solicitados pelo Setor de Odontologia por e-mail e/ou por telefone quando da observação de defeitos e/ou funcionamento anormal de equipamentos.

1.4.3 Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da prestadora mediante autorização do Setor de Odontologia, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o primeiro contato. Para substituição ou troca de peças, o prazo máximo não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

1.4.5 Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, o serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Fiscal do Contrato, sem ônus a CONTRATANTE. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de relatório, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços ou omissões que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá o período remanescente da garantia estabelecida em





contrato, quando na aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

1.4.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de 06 meses.

1.4.7 Das condições gerais para a Execução dos Serviços:

- a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- b) Correção de defeitos, manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) em equipamentos odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- c) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informadas;
- d) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos odontológicos, quando possível;
- e) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- f) Não inclui na responsabilidade do Contrato: infraestrutura elétrica e lógica, em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;
- g) Se caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos odontológicos, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município;
- h) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos deverão ser prestados nas unidades de saúde do Município;
- i) A CONTRATADA deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- j) As manutenções deverão ser executadas por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo;
- k) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para a perfeita consecução dos serviços contraídos, bem como o deslocamento dos técnicos até as unidades de saúde;
- l) A CONTRATADA deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva;



m) Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a CONTRATADA deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega;

n) A CONTRATADA será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

o) A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais, e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

p) Para as peças com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos que tem como objetivo comprovar que os valores praticados por esta estão de acordo com os praticados no mercado. O valor pago pela peça será menor dentre os orçamentos apresentado.

q) As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo, como: parafusos, Q'rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

1.5 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DO SERVIÇO

CENTRAL – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	MMO	1
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	RUCA	1
CENTRAL – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR		
COMPRESSOR	CRISTOFOLI 200L	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
RAIOS-X	DABI	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1

CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI	1
MICRO MOTOR	DABI	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DABI	1
VERDE MAR		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	CRISTOFOLI	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	V8 BRASIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	DIGITALE 21L	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
MICRO MOTOR	DENTFLEX	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DENTFLEX	1
SÃO PAULO – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	OLSEN	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	OLSEN	1
SÃO PAULO – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	CRISTOFOLI 200L	1
ULTRASSOM		
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
SÃO DOMINGOS 1		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	MOTOMIL	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1

MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
SÃO DOMINGOS 2		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	V8 BRASIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CEO CONSULTÓRIO 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR		
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CEO - CONSULTÓRIO 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	DENTEMED	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CEO - CONSULTÓRIO 03		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
ULTRASSOM		
MICROMOTOR	KAVO	1
CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
CEO- CONSULTÓRIO 04		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
ALTA ROTAÇÃO	DABI	1

CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
SÃO PEDRO		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SANDERS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	STERMAX 40L	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MEIA PRAIA – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	SAEVO	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MEIA PRAIA – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	SAEVO	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
GRAVATÁ		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1

CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
PORTO DAS ESCALVADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	MOTOMIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	SULPACK	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
PORTO DAS BALSAS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SANDERS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700	1
MICRO MOTOR	D700	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	D700	1
MACHADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	SULPACK	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
NOSSA SENHORA- 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	SCHULZ	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1

CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	OLSEN	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	OLSEN	1
NOSSA SENHORA – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	SCHULZ	1
ULTRASSOM	ORTUS	
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
ESCALVADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	DELTRAMED	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED	1
MICRO MOTOR	DENTEMED	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	1

1.5.1 Poderão, a critério da CONTRATANTE, serem incluídos equipamentos que não constam neste rol, que venham a ser adquiridos ou substituídos durante a vigência do contrato.

1.6 DAS CONDIÇÕES DE TESTES

1.6.1 Todos os equipamentos odontológicos, com chamados, em aberto, para manutenção corretiva/preventiva deverão ser testados nos locais onde estão instalados, juntamente com um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual ao fim do teste, deverá ser emitido um termo certificando e detalhando o reparo e atestando a operacionalização do equipamento;

1.6.2 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra necessária à manutenção, conserto, limpeza e reparo nos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, objeto destas especificações;

1.6.3 A CONTRATADA deverá sempre realizar teste de operacionalização do equipamento, conferindo suas funcionalidades exigidas no edital.

1.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico à Secretaria de Saúde, caso haja perda, danos ou inutilidade do equipamento, para poder justificar a troca do aparelho.



1.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.7.1 Fornecimento de componentes, peças e acessórios, pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

- a) A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, para toda e qualquer necessidade que venha a surgir para os equipamentos odontológicos, autoclaves e compressores do Setor de Odontologia;
- b) Caberá a CONTRATADA comprovar previamente a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pela Setor de Odontologia.

1.7.2 A aquisição de peças, componentes ou acessórios será efetuada através dos seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa de necessidade de substituição, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores, para aprovação prévia da CONTRATANTE, cabendo-lhe receber as cotações acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;
- b) A CONTRATANTE poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado;

1.7.3 Todas as peças deverão ser novas e originais, não serão aceitos itens usados ou recondicionados.

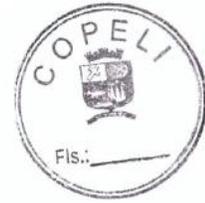
1.7.4 No caso de itens, que peças originais não sejam encontrados no mercado poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Fiscal do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

1.7.5 A CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Odontologia todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos para registro e descarte, obedecendo os trâmites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Navegantes.

16.6 A CONTRATADA dará garantia de peça e/ou componente substituído, por no mínimo 12 (doze) meses.

1.7.7 Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço e informação do período de garantia do produto. Caso não seja apresentada a nota fiscal, o pagamento não será realizado;





1.7.8 Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela CONTRATADA, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 37/2023 - FMS e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO RECEBIMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias, após a emissão do empenho, diretamente nos locais que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante, conforme tabela apresentada no item 8, desse Termo de Referência;

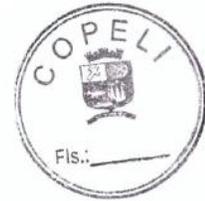
3.2 Os dias e horários de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, no que concerne à prestação/execução dos serviços, são nos dias úteis da Administração Municipal de Navegantes, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas ou, nos horários determinados pela Secretaria de Administração;

3.3 Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

3.4 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de de 48 (quarenta e oito) horas;

3.5 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1 O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.2 Os serviços que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

6.5 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.6 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

6.7 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

PROJETO / ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ANO	DESCRIÇÃO
2.054 / 3.3.90	5038	14/2023	Grupos de Financiamentos da Atenção Primária
2.059 / 3.3.90	5067	29/2023	Manutenção dos programas vinculados com a Secretaria Estadual de Saúde





2.053 / 3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde
2.053 / 3.3.90	6006	7/2023	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

7.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

7.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

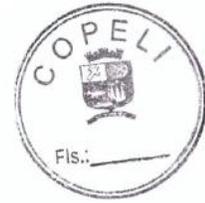
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;





8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

8.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;





9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços prestados/executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO apresentar fora das especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência;
- d) A fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

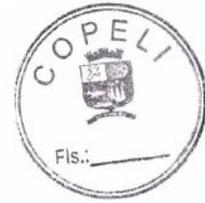
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

11.2 Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no empenho bem como no contrato;

12.3 Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme mencionado no inciso XII, do art. 55, da lei 8.666/93;





11.4 Remover, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

11.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

11.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

11.7 Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

11.8 Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização;

11.9 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

11.10 Executar diretamente a prestação de serviço com fornecimento de peças, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.11 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;

11.12 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado, ou feita sem os devidos cuidados.

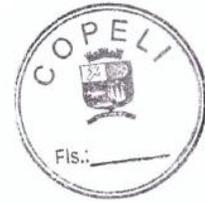
11.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, bem como pelos custos de frete, na prestação dos serviços, e outros inerentes aos serviços prestados ao objeto deste termo;

11.15 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pela prestação/execução dos serviços solicitados.

11.16 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no Contrato;

11.17 A CONTRATADA deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis





pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

11.18 Efetuar a manutenção, conserto, limpeza e reparo, nos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças;

11.19 As peças ou módulos considerados sem conserto definitivamente, ou se o valor da manutenção apresentado ao setor de compras da Secretaria de Saúde do Município de Navegantes não for aceito, a CONTRATADA vai emitir um laudo informando essa situação, devendo ser encaminhadas ao departamento de manutenção geral da CONTRATANTE, por serem de propriedade do Fundo Municipal de Saúde;

11.20 A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados, quando cabível;

11.21 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;

11.22 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;

11.23 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;

11.24 Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

11.25 A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, EPI's e EPC's aos funcionários, sendo vedada a permanência dos mesmos sem esses equipamentos, sob pena de advertência e multa. (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's – Equipamento de proteção individual, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, luvas, capacete, óculos, quando aplicáveis; EPC's – Equipamento de proteção coletivo, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, cones de sinalização, balizas, fitas de advertência, quando aplicáveis);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os serviços, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus





empregados, aos serviços eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os serviços em perfeitas condições de consumo/uso.

13. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 Todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos devem ter uma garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da lavratura do termo de conserto e entrega do equipamento;

13.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente o Contrato, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13.3 Caso haja descumprimento das garantias previstas no período estipulado, ainda que não vigente o Contrato, aplicar-se-á, além daquelas estabelecidas no CDC, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às demais cominações legais;

13.4 A CONTRATADA será responsável pelos serviços porventura executados e peças fornecidas, incompatíveis com as especificações do edital;

13.5 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os serviços prestados incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.6 Não serão aceitos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos que não foram solicitados pela Secretaria competente;

13.7 Devem estar inclusos todos os custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dos equipamentos odontológicos (mão de obra, transporte, entre outras);

13.8 Os serviços para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.9 Entende-se por serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos inadequados, aqueles que apresentarem inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.





CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.





15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O não fornecimento/entrega dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

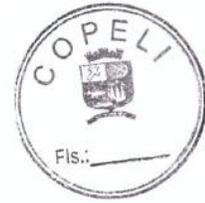
16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;





b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

17.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

17.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

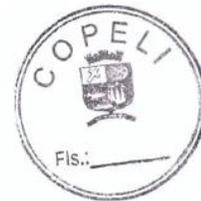
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EMI BRANCO

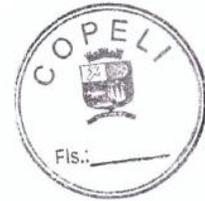
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EMI BRANCO

Pablo Sebastian Velho
Secretaria Municipal de Saúde

EMI BRANCO





CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF





ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

1.1. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

Item Quantidade Unid. Descrição abaixo:

LOTE UNICO – HORA TÉCNICA – SERVIÇOS					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	830	HORAS SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 190,00	R\$ 157.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 157.700,00

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	UN	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

1.2 Os licitantes participantes só darão lances para o item 1 (Hora Técnica/Serviços).

1.3 O item 2 (Fornecimento de Peças e Componentes) **não sofrerá lances**, sendo este o valor máximo disponível para contratação, e será incorporado a empresa vencedora do Lote 1 (Hora Técnica/Serviços).

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 8.080/1990, onde no seu Art. 2º define que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.





Considerando o parágrafo 1º da mesma lei que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento os equipamentos odontológicos, realizando consertos, limpezas, reparos e manutenção preventiva, tendo em vista garantir, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Centros Odontológicos e de Referências proporcionando assim, condições para que os profissionais desta área executem serviços de boa qualidade.

A manutenção preventiva consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, além de reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer.

Após o levantamento das demandas do Setor de Odontologia verificou o quantitativo solicitado de horas de serviço e peças de manutenção, justificando os serviços solicitados tem como objetivos de respeitar a Constituição, garantindo o direito fundamental de dignidade da pessoa humana, o direito social à Saúde assim como prover seu acesso universal e igualitário na forma da Lei.

Diante disso, justifica-se a solicitação do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, para prestação de serviços de mão de obra em manutenção, conserto, limpeza e reparo de equipamentos odontológicos (com fornecimento de peças).

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Secretaria de Saúde do Município de Navegantes vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)** nº 37/2023 FMS.

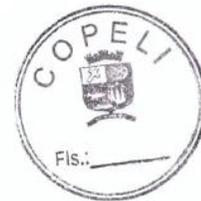
Item 8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 8.5.8 e 8.5.9 - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$

Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 1,0$

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 8.4.8 e 8.4.9 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.





Para os dois índices exigidos no Edital em referência ($ILG \geq 1,0$ e $(IE) \leq 1,0$) é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

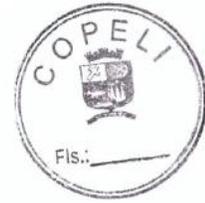
3.1 Os serviços que compõem o objeto deste Termo de referência são definidos da seguinte forma:

a) **Manutenção Preventiva:** Manutenção efetuada em intervalos de tempos predeterminados, conforme cronograma que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil. Essa Manutenção deverá seguir as recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, e contemplar todos os equipamentos a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original. Após a aprovação dos cronogramas pela CONTRATANTE, o início de sua implantação deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos. Mesmo após a aprovação dos cronogramas de manutenção preventiva, os mesmos poderão ter suas rotinas e a periodicidade dos serviços alterados, conforme

necessidade identificada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, todo serviço que implique na interrupção ou comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s) deve ser comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, ao Setor de Odontologia; Os mesmos deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

b) **Manutenção Corretiva:** é a manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou pane, são realizadas as intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocar em condições de executar sua função, incluindo reparo de estofamentos;





3.2 A periodicidade deverá ser conforme chamado técnico. Os serviços serão solicitados pelo Setor de Odontologia por e-mail e/ou por telefone quando da observação de defeitos e/ou funcionamento anormal de equipamentos.

3.3 Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da prestadora mediante autorização do Setor de Odontologia, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o primeiro contato. Para substituição ou troca de peças, o prazo máximo não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

3.5 Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Fiscal do Contrato, sem ônus a CONTRATANTE. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de relatório, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços ou omissões que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá o período remanescente da garantia estabelecida em contrato, quando na aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

3.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de 06 meses.

3.7 Das condições gerais para a Execução dos Serviços:

a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;

b) Correção de defeitos, manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) em equipamentos odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;

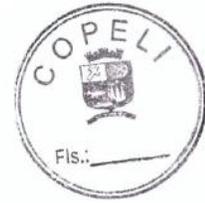
c) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informadas;

d) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos odontológicos, quando possível;

e) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

f) Não inclui na responsabilidade do Contrato: infraestrutura elétrica e lógica, em





caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;

g) Se caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos odontológicos, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município;

h) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos deverão ser prestados nas unidades de saúde do Município;

i) A CONTRATADA deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

j) As manutenções deverão ser executadas por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo;

k) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para a perfeita consecução dos serviços contraídos, bem como o deslocamento dos técnicos até as unidades de saúde;

l) A CONTRATADA deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva;

m) Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a CONTRATADA deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega;

n) A CONTRATADA será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

o) A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais, e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

p) Para as peças com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos que tem como objetivo comprovar que os valores praticados por esta estão de acordo com os praticados no mercado. O valor pago pela peça será menor dentre os orçamentos apresentado.

q) As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo, como: parafusos, Q'ring, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu

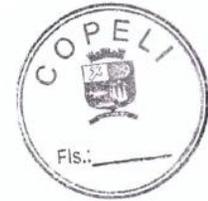


fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

3.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DO SERVIÇO

CENTRAL – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	MMO	1
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	RUCA	1
CENTRAL – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR		
COMPRESSOR	CRISTOFOLI 200L	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
RAIOS-X	DABI	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABI	1
MICRO MOTOR	DABI	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DABI	1
VERDE MAR		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	CRISTOFOLI	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	V8 BRASIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	DIGITALE 21L	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
MICRO MOTOR	DENTFLEX	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DENTFLEX	1
SÃO PAULO – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1

CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	OLSEN	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	OLSEN	1
SÃO PAULO – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	CRISTOFOLI 200L	1
ULTRASSOM		
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
SÃO DOMINGOS 1		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	MOTOMIL	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
SÃO DOMINGOS 2		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	V8 BRASIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CEO CONSULTÓRIO 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR		
COMPRESSOR	FIAC 200L	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1

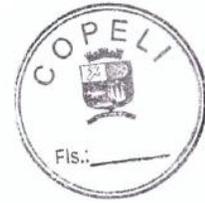


CEO - CONSULTÓRIO 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	DENTEMED	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CEO - CONSULTÓRIO 03		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
ULTRASSOM		
MICROMOTOR	KAVO	1
CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
CEO- CONSULTÓRIO 04		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
ALTA ROTAÇÃO	DABI	1
CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
SÃO PEDRO		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SANDERS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	STERMAX 40L	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MEIA PRAIA – 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	SAEVO	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1



CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
MEIA PRAIA – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	SAEVO	1
ULTRASSOM	ORTUS	
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
GRAVATÁ		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
PORTO DAS ESCALVADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	MOTOMIL	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	SULPACK	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
PORTO DAS BALSAS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SANDERS	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	D700	1
MICRO MOTOR	D700	1

CANETA CONTRA ÂNGULO	D700	1
MACHADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	FIAC	1
ULTRASSOM	ORTUS	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
SELADORA	SULPACK	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
NOSSA SENHORA- 01		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	SCHULZ	1
ULTRASSOM	DABI	1
AUTOCLAVE	STERMAX 40L	1
SELADORA	PROTECT SEAL	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	OLSEN	1
MICRO MOTOR	OLSEN	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	OLSEN	1
NOSSA SENHORA – 02		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	1
COMPRESSOR	SCHULZ	1
ULTRASSOM	ORTUS	
SELADORA	CRISTOFOLI	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	1
MICRO MOTOR	KAVO	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
ESCALVADOS		
EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
COMPRESSOR	DELTRAMED	1
ULTRASSOM	KONDENTECH	1
AUTOCLAVE	STERMAX	1
SELADORA	STERMAX	1
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED	1
MICRO MOTOR	DENTEMED	1
CANETA CONTRA ÂNGULO	DENTEMED	1



3.1.1 Poderão, a critério da CONTRATANTE, serem incluídos equipamentos que não constam neste rol, que venham a ser adquiridos ou substituídos durante a vigência do contrato.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE TESTES

3.2.1 Todos os equipamentos odontológicos, com chamados, em aberto, para manutenção corretiva/preventiva deverão ser testados nos locais onde estão instalados, juntamente com um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual ao fim do teste, deverá ser emitido um termo certificando e detalhando o reparo e atestando a operacionalização do equipamento;

3.2.2 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra necessária à manutenção, conserto, limpeza e reparo nos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, objeto destas especificações;

3.2.3 A CONTRATADA deverá sempre realizar teste de operacionalização do equipamento, conferindo suas funcionalidades exigidas no edital.

3.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico à Secretaria de Saúde, caso haja perda, danos ou inutilidade do equipamento, para poder justificar a troca do aparelho.

3.3 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.3.1 Fornecimento de componentes, peças e acessórios, pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

a) A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, para toda e qualquer necessidade que venha a surgir para os equipamentos odontológicos, autoclaves e compressores do Setor de Odontologia;

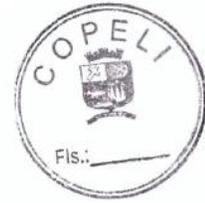
b) Caberá a CONTRATADA comprovar previamente a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pela Setor de Odontologia.

16.2 A aquisição de peças, componentes ou acessórios será efetuada através dos seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa de necessidade de substituição, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores, para aprovação prévia da CONTRATANTE, cabendo-lhe receber as cotações acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

b) A CONTRATANTE poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado;





3.3.3 Todas as peças deverão ser novas e originais, não serão aceitos itens usados ou recondicionados.

3.3.4 No caso de itens, que peças originais não sejam encontradas no mercado poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Fiscal do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

3.3.5 A CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Odontologia todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos para registro e descarte, obedecendo os trâmites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Navegantes.

3.3.6 A CONTRATADA dará garantia de peça e/ou componente substituído, por no mínimo 12 (doze) meses.

3.3.7 Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço e informação do período de garantia do produto. Caso não seja apresentada a nota fiscal, o pagamento não será realizado;

3.3.8 Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela CONTRATADA, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela CONTRATADA;

4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias, após a emissão do empenho, diretamente nos locais que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante, conforme tabela apresentada no Termo de Referência;

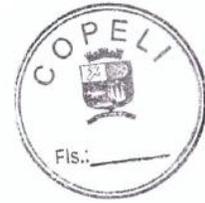
4.2 Os dias e horários de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, no que concerne à prestação/execução dos serviços, são nos dias úteis da Administração Municipal de Navegantes, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas ou, nos horários determinados pela Secretaria de Administração;

4.3 Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

4.4 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de





fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5. DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

5.2 Os serviços que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6. DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

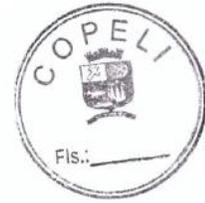
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

6.7 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

PROJETO / ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ANO	DESCRIÇÃO
2.054 / 3.3.90	5038	14/2023	Grupos de Financiamentos da Atenção Primária





2.059 / 3.3.90	5067	29/2023	Manutenção dos programas vinculados com a Secretaria Estadual de Saúde
2.053 / 3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde
2.053 / 3.3.90	6006	7/2023	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS;

7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

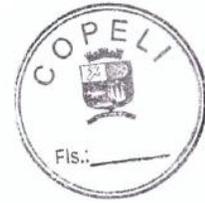
7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.





7.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

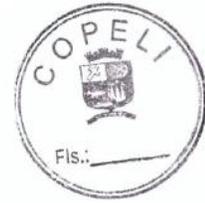
8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços prestados/executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO apresentar fora das especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência;
- d) A fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem





como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;

- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

10.2 Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no empenho bem como no contrato;

10.3 Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme mencionado no inciso XII, do art. 55, da lei 8.666/93;

10.4 Remover, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

10.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

10.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

10.7 Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

10.8 Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização;

10.9 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

10.10 Executar diretamente a prestação de serviço com fornecimento de peças, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



10.11 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;

10.12 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.13 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado, ou feita sem os devidos cuidados.

10.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, bem como pelos custos de frete, na prestação dos serviços, e outros inerentes aos serviços prestados ao objeto deste termo;

10.15 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pela prestação/execução dos serviços solicitados.

10.16 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no Contrato;

10.17 A CONTRATADA deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

10.18 Efetuar a manutenção, conserto, limpeza e reparo, nos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças;

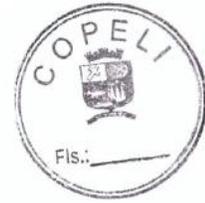
10.19 As peças ou módulos considerados sem conserto definitivamente, ou se o valor da manutenção apresentado ao setor de compras da Secretaria de Saúde do Município de Navegantes não for aceito, a CONTRATADA vai emitir um laudo informando essa situação, devendo ser encaminhadas ao departamento de manutenção geral da CONTRATANTE, por serem de propriedade do Fundo Municipal de Saúde;

10.20 A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados, quando cabível;

10.21 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;

10.22 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;

10.23 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;

10.24 Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

10.25 A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, EPI's e EPC's aos funcionários, sendo vedada a permanência dos mesmos sem esses equipamentos, sob pena de advertência e multa. (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's – Equipamento de proteção individual, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, luvas, capacete, óculos, quando aplicáveis; EPC's – Equipamento de proteção coletivo, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, cones de sinalização, balizas, fitas de advertência, quando aplicáveis);

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os serviços, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os serviços em perfeitas condições de consumo/uso.

12. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

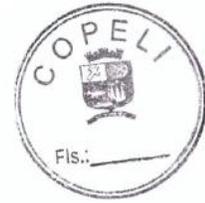
12.1 Todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos devem ter uma garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da lavratura do termo de conserto e entrega do equipamento;

12.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente o Contrato, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.3 Caso haja descumprimento das garantias previstas no período estipulado, ainda que não vigente o Contrato, aplicar-se-á, além daquelas estabelecidas no CDC, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às demais cominações legais;

12.4 A CONTRATADA será responsável pelos serviços porventura executados e peças fornecidas, incompatíveis com as especificações do edital;





12.5 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os serviços prestados incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6 Não serão aceitos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos que não foram solicitados pela Secretaria competente;

12.7 Devem estar inclusos todos os custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dos equipamentos odontológicos (mão de obra, transporte, entre outras);

12.8 Os serviços para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.9 Entende-se por serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos odontológicos inadequados, aqueles que apresentarem inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

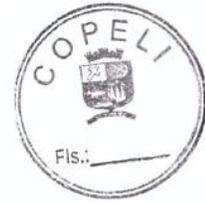
13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de





fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

15. DAS PENALIDADES

15.1 O não fornecimento/entrega dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

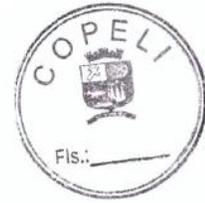
15.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;





15.6 A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

16. DA RESCISÃO

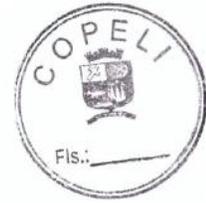
16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





17.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

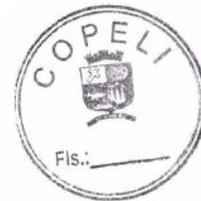
17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 30 de outubro de 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
Descrição dos Serviços:		Edital:				Nº Folha:	
		Objeto:				Unidade de Medida:	
		Item:	01				
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (A)		R\$ -
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO		
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
1					R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	
5					R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (B)		R\$ -
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
				R\$ -	R\$ -		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (C)		R\$ -
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
				R\$ -	R\$ -		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (D)		R\$ -
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO
					R\$ -	R\$ -	
1			km	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (E)		R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]							R\$ -
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO							R\$ -
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ -

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: FPSC - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 11.474.080/0001-33

Telefone: (47) 3342-1488

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 37/2023 - PE

Processo Administrativo: 37/2023

Data do Processo: 05/10/2023

ANEXO IX RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	830,000	H	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZAS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	190,0000	157.700,00
2	1,000	UND	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTOS, LIMPEZA E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS	120.000,0000	120.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	277.700,00
----------------------------------	--------------	------------